

aprovada. INFORMES DA ASSESSORIA: i) informou a realização de uma videoconferência com os técnicos da Secretaria de Fazenda, em 14 de maio, para tratar da orientação para a contabilização dos saldos remanescentes da empresa extinta SERVE, em atendimento ao Decreto de Extinção; [...]v) solicitou que as empresas elaborem novos estudos sobre a viabilidade de extinção, com base nas manifestações da d. Procuradoria Geral do Estado-PGE, conforme o orientado em Fóruns anteriores [...]. INFORMES DO CONTROLE AÇIONÁRIO: Diante do cenário excepcional, a AEL está estudando a melhor forma de realização das Assembleias Gerais de Acionistas (AGO) das Empresas "em liquidação", sugerindo que as AGOs sejam transferidas para a sede da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança. Datas agendadas: [...]ORDEM DO DIA: Assuntos Gerais: [...]. ENCERRAMENTO: [...]. É, para constar, eu, Lucas Abreu de Oliveira, laivrei a presente Ata, a qual vai por mim assinada e pela Senhora Regina Dutra Fernandes da Silva, presidente dos trabalhos. Integra da ATA no livro nº 001. Processo nº SEI-120001/015623/2020.

Id: 2285923

Secretaria de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFAZ/SEPLAG/SECC Nº 34 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

DEFINE OS PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O COMITÊ DE PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, - CPDP, no uso de suas atribuições legais e no que consta do Processo nº SEI-040083/000952/2020,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de adoção das melhores práticas de gestão das finanças públicas, a otimização dos recursos existentes e a qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;
- a necessidade imperiosa de se honrar os compromissos assumidos na atual gestão e recuperar a credibilidade da gestão estadual, criando um ambiente de negócios mais estável e maior eficiência nos contratos esta Resolução estabelece o fluxo para pagamento de Restos a Pagar do exercício de 2019, reforçando o pagamento em ordem cronológica

- o disposto no art. 3º, inciso I e no art. 11 do Decreto nº 47.329/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - A partir da edição desta Resolução, para o exercício de 2020, os pagamentos das despesas inscritas em Restos a Pagar referentes ao exercício de 2019 será feito na ordem cronológica da liquidação ocorrida na Unidade Gestora Emitente (UG Emitente), em consonância com o estabelecido no art. 5º da Lei Federal nº

8.666/93;

Art. 2º - As despesas inscritas em Restos a Pagar previstas no art. 1º deverão ter suas programações de desembolso (PDs) emitidas até o dia 11 de dezembro de 2020 e serem enviadas pela UG Emitente, via SEI-RJ, para Unidade Gestora Pagadora (UG Pagadora), respeitando a seguinte tramitação:

§ 1º - A UG Emitente deverá enviar no mesmo processo que encaminha as PDs à UG Pagadora lista ordenada das PDs passíveis de pagamento, conforme o Anexo I;

§ 2º - Declaração do ordenador de despesa assegurando que a lista com as PDs encaminhadas reflete a ordem cronológica da liquidação ocorrida na UG Emitente, em consonância com o estabelecido no art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93;

§ 3º - A UG Pagadora executará o pagamento das despesas inscritas em RP que estão sob a sua gestão conforme ordem de recebimento das solicitações de pagamento de cada UG Emitente.

§ 4º - A UG Pagadora publicará a lista ordenada das PDs passíveis de pagamento.

Art. 3º - As UGs Pagadoras deverão, antes de efetuar qualquer pagamento, publicar os valores disponibilizados para o pagamento dos Restos a Pagar previstos no art. 1º.

Parágrafo Único - Os valores disponibilizados para o pagamento poderão ser revistos a qualquer tempo considerando alterações na receita prevista e/ou mudanças em variáveis que afetam a disponibilidade financeira da UG Pagadora.

Art. 4º - As UGs Pagadoras estão autorizadas a realizar pagamentos das PDs referentes aos Restos a Pagar previstos no art. 1º, a partir do dia 15 de dezembro de 2020.

Art. 5º - A partir da edição desta Resolução, no exercício de 2020, os pagamentos das despesas inscritas em Restos a Pagar referentes a exercício anteriores ao de 2019 estão vedadas.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2020

GUILHERME MERCÊS - Secretário de Estado de Fazenda

JOSÉ LUIS CARDOSO ZAMITH - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

NICOLA MOREIRA MICCIONE - Secretário de Estado da Casa Civil

ANEXO ÚNICO

Relação ordenada de Restos a Pagar referentes ao exercício de 2019 para pagamento

DATA DA LIQUIDAÇÃO	UG EMITENTE	UG PAGADORA	NÚMERO DA PD	FUNTE DE RECURSOS	FAVORECIDO (CNPJ E NOME)	VALOR DO RP (R\$1.00)
--------------------	-------------	-------------	--------------	-------------------	--------------------------	-----------------------

JUSTIFICATIVA

O estoque de Restos a Pagar apresentou uma trajetória crescente desde o início da crise fiscal no Estado do Rio de Janeiro no ano de 2015 alcançando R\$18,6 bilhões ao final de 2018. O engessamento do orçamento público dado o elevado nível de vinculações e o peso das despesas de pessoal, limitaram o escopo de ações para redução do estoque de Restos a Pagar.

Desde 2019 o ERJ tem feito um rigoroso controle na execução das despesas, mantendo a liberação orçamentária alinhada com a previsão de receitas e honrando com os compromissos assumidos ao longo do ano, a fim de se evitar novas inscrições de Restos a Pagar sem a respectiva cobertura financeira.

Considerando a necessidade de se honrar os compromissos assumidos na atual gestão e recuperar a credibilidade da gestão estadual, criando um ambiente de negócios mais estável e maior eficiência nos contratos esta Resolução estabelece o fluxo para pagamento de Restos a Pagar do exercício de 2019, reforçando o pagamento em ordem cronológica.

Id: 2286109

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO DE 07.12.2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, em consonância com o Decreto Estadual nº 45.550, de 25 de janeiro de 2016, que criou o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRA-RJ, na qualidade de Secretário Geral e Presidente do CIRA-RJ, **VEM DIVULGAR** a composição do Comitê, nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, de acordo com o previsto no § 1º do art. 2º da Deliberação CIRA nº 01/2019. Processo nº SEI-040077/000081/2020.

Secretaria de Estado de Fazenda

Na qualidade de Presidente - Guilherme Macedo Reis Mercês - Secretário de Estado de Fazenda;

Titular - Antonio Carlos Rabelo Cabral - Subsecretário de Estado de Receita;

Suplente - Sergio Mauricio Diniz Festas - Subsecretário-adjunto de Receita;

Titular - Evanilton Brandão da Silva - Superintendente de Arrecadação;

Suplente - Douglas Cesar Sgarbi Jr - Superintendente de Planejamento Fiscal;

Titular: Rodrigo Soares Agueiras - Superintendente de Fiscalização;

Suplente: Fernando Salavracos Komatsu - Superintendente de Inteligência Fiscal.

Procuradoria Geral do Estado

Titular - Cláudia Freze da Silva - Procuradora-assessora do GAB/PGE;

Suplente - Natalia Faria de Souza - Procuradora-assistente da PG-5;

Titular - Marcos Bueno Brandão da Penha - Procurador-chefe da PG-3;

Suplente - Rafael Santana Bastos - Procuradora-assistente da PG-3;

Titular - Hugo Wilken Maurell - Procurador-chefe da PG-5;

Suplente - André Serra Alonso - Procuradora-assistente da PG-5;

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Titular - Vinicius Leal Cavaleiro - Coordenador do GAESF;

Suplente - Marco Antônio Santos Reis - Assistente do GAESF;

Titular - Eduardo Rodrigues Campos - Subcoordenador do GAESF;

Suplente - Marco Antônio Santos Reis - Assistente do GAESF;

Titular - Karine Susan Oliveira Gomes de Cuesta - Subcoordenadora do GAESF;

Suplente - Marco Antônio Santos Reis - Assistente do GAESF.

Id: 2285736

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES CONSELHO PLENO

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria nº 039, de 04/05/2020, do dia 16 de dezembro de 2020, às 14h30min.

Recurso nº 68308 - Processo nº E04/004/2995/2015 - Recorrente: CASSIO MODAS LTDA ME - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 72411 - Processo nº E-04/007/004270/2016 - Recorrente: DROGARIA STATUS DE JACAREPAGUA LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 72700 - Processo nº E-04/017/001313/2016 - Recorrente: STRAICK CENTRO DE TREINAMENTO E INFORMATICA LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 72819 - Processo nº E-04/037/240/2018 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siveris da Rosa - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 74189 - Processo nº E-04/211/3293/2018 - Recorrentes: FAZENDA ESTADUAL e PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS - Recorridas: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS e FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siveris da Rosa - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 71999 - Processo nº E-04/034/7091/2017 - Recorrente: BRF S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko. Processo nº SEI-040087/000028/2020.

Pauta de Revisão para a Sessão Ordinária do Dia 16 de dezembro de 2020, às 14h30min.

Recurso nº 59219 - Processo nº E-04/063.518/2007 - Interessadas: REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S/A e FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Bruno Bezerra Amaro - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação." Processo nº SEI-040087/000028/2020,

Id: 2285710

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES SEGUNDA CÂMARA

*Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144,29/04/2020, regulamentada pela Portaria nº 039, de 04/05/2020, do dia 15 de dezembro de 2020, às 12h

Processo nº SEI-040087/000031/2020

Recurso nº 69.372/RV - Processo nº E-04/040/000457/2015 - Recorrente: XANTOCARPA PARTICIPACOES LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pi-

mentel - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 74.981/RV - Processo nº E-04/046/100490/2018 - Recorrente: TROPICAL ESTUFAS AGRÍCOLAS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 76.022/RV - Processo nº E-04/211/022779/2019 - Recorrente: BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 76.310/RV - Processo nº E-04/211/020699/2019 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favert.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação." *Republicado por incorreções no Diário Oficial do dia 08/12/2020.

Id: 2286021

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETARIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 884 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

AGREGA E REVERTE AOS QUADROS DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO OS OFICIAIS INFRA-RELAÇIONADOS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-350090/002094/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Agregar aos respectivos Quadros de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro:

I - de acordo com o art. 79, inciso I e § 1º do Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pela Lei nº 443 de 01 Jul 81:

- a) O Coronel PM (RG- 53.570) MARCO AURELIO SANTOS, do QOPM/Q-I, a contar de 05 Nov 2020;
b) O Coronel PM (RG- 49.246) SERGIO DO CARMO SCHALIONI, do QOPM/Q-I, a contar de 01 Dez 2020;
c) O Tenente-Coronel PM (RG- 58.806) LUIS CARLOS SILVA JUNIOR, do QOPM/Q-I, a contar de 25 Nov 2020;
d) O Tenente-Coronel PM (RG- 65.114) CHRISTOPH CARVALHO BEZERRA LEITE, do QOPM/Q-I, a contar de 10 Nov 2020;
e) O Major PM (RG- 65.130) ANDRE LUIZ FERNANDES DE MORAES, do QOPM/Q-I, a contar de 10 Nov 2020;
f) O Major PM (RG- 65.885) LEONARDO OLIVEIRA TOGNO, do QOPM/Q-I, a contar de 10 Nov 2020;
g) O Major PM (RG- 65.132) LEANDRO PEREIRA GONÇALVES, do QOPM/Q-I, a contar de 17 Nov 2020;
h) O Major PM (RG- 72.664) LUIZ ANTONIO DE FIGUEIREDO XAVIER, do QOPM/Q-I, a contar de 17 Nov 2020;
i) O Major PM (RG- 60.871) JORGE EDUARDO BARRETO DE ANDRADE FILHO, do QOPM/Q-I, a contar de 17 Nov 2020;
j) O Capitão PM (RG- 80.940) GABRIEL MARINHO DE TOLEDO, do QOPM/Q-I, a contar de 30 Set 2020;
k) O Capitão PM (RG- 65.433) MARCELO BARRETO DA SILVA, do QOPM/Q-I, a contar de 11 Nov 2020;
l) O Capitão PM Médico (RG- 76.678) LUIZ FELIPE NUNES SCOFANO, do QOS/Q-I, a contar de 12 Nov 2020;
m) O Capitão PM (RG- 82.526) THIAGO MORAES DE SOUZA, do QOPM/Q-I, a contar de 25 Nov 2020;
n) O Capitão PM (RG- 84.554) MARCELLUS DE SALDANHA MAIA DE PAULA, do QOPM/Q-I, a contar de 26 Nov 2020;
o) O Capitão PM (RG- 84.581) DANIEL GUIMARAES DE ABREU, do QOPM/Q-I, a contar de 26 Nov 2020;
p) O 1º Tenente PM Enfermeiro (RG- 89.724) CAMILLA HESPANHOL TAVARES, do QOS/Q-I, a contar de 04 Nov 2020;
q) O 1º Tenente PM (RG- 87.789) ANDRESSA DA CUNHA SILVA, do QOPM/Q-I, a contar de 04 Nov 2020;
r) O 1º Tenente PM (RG- 77.969) LEONARDO RODRIGUES MAESTRINI, do QOPM/Q-I, a contar de 25 Nov 2020;
s) O 1º Tenente PM (RG- 92.905) RODRIGO MEDEIROS FONTES, do QPMP/Q-I, a contar de 25 Nov 2020;
t) O 1º Tenente PM (RG- 96.360) ROBERTO WANDER MERRO DE QUEIROZ, do QOPM/Q-I, a contar de 25 Nov 2020;
u) O 1º Tenente PM (RG- 88.434) PEDRO AUGUSTO NUNES BARBOSA, do QOPM/Q-I, a contar de 25 Nov 2020;
v) O 1º Tenente PM (RG- 104.569) RONNIE MONTEIRO BASTOS, do QOPM/Q-I, a contar de 25 Nov 2020;
w) O 2º Tenente PM (RG- 65.685) CONRADO ANNUCARO LASSANCE SOARES, do QOPM/Q-I, a contar de 11 Nov 2020;

II - de acordo com o art. 79, inciso IV e § 3º do mesmo Estatuto, por ter requerido transferência para a inatividade:

- a) O Coronel PM (RG- 53.590) AZIZA DA CUNHA RAMALHO COSTA, do QOPM/Q-I, a contar de 04 Nov 2020;
b) O Coronel PM (RG- 43.621) ANTONIO COUTO DA CRUZ, do QOPM/Q-I, a contar de 24 Nov 2020;
c) O Tenente-Coronel PM Enfermeiro (RG- 56.611) MARCIA CALVANO, do QOS/Q-I, a contar de 04 Nov 2020;
d) O Capitão PM (RG- 48.036) JORGE LUIZ DO NASCIMENTO, do QOA/Q-I, a contar de 04 Nov 2020;
e) O Capitão PM Médico (RG- 76.712) ALEX DOS SANTOS FELIX, do QOS/Q-I, a contar de 04 Nov 2020; e
f) O Capitão PM Médico (RG- 89.320) MIRIAN CRUZ DE SOUZA SANTOS, do QOS/Q-I, a contar de 12 Nov 2020.

III - de acordo com o art. 80, inciso V e § 2º do mesmo Estatuto, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial militar:

- a) O Tenente-Coronel PM (RG- 57.381) LEONARDO BRUNO CORREIA LIMA, do QOPM/Q-I, a contar de 02 Dez 2020;
b) O Tenente-Coronel PM Farmacêutico (RG- 61.883) GLADYS PINHEIRO DA SILVA, do QOS/Q-I, a contar de 03 Dez 2020;
c) O Capitão PM Enfermeiro (RG- 77.043) CARLUCIA MONTEIRO GOMES, do QOS/Q-I, a contar de 18 Nov 2020; e
d) O 1º Tenente PM (RG- 88.413) DANIEL CARNAVAL, do QOPM/Q-I, a contar de 24 Nov 2020.

V - de acordo com o art. 80, inciso XII e § 3º do mesmo Estatuto:

- a) O Tenente-Coronel PM (RG- 56.095) CLAYTON SANTOS DO NASCIMENTO, do QOPM/Q-I, a contar de 03 Dez 2020;
b) O Major PM (RG- 72.656) ODILA INES RISSI MAÇAO, do QOPM/Q-I, a contar de 17 Nov 2020;
c) O Major PM (RG- 72.685) FABIO MARANHÃO DE OLIVEIRA, do QOPM/Q-I, a contar de 01 Dez 2020;
d) O Major PM Veterinário (RG- 76.908) FLAVIO AUGUSTO SOARES GRAÇA, do QOS/Q-I, a contar de 03 Nov 2020.